



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 067/2016**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**Nº 001/2016**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE**

**TRANSPORTE COLETIVO**

**REGULAR DE PASSAGEIROS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ÍNDICE**

<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PAG.</b>
01	Preâmbulo .....	03
02	Objeto .....	06
03	Das condições de participação .....	07
04	Da apresentação dos envelopes e credenciamento .....	09
05	Da documentação de habilitação .....	13
05.2	Relativos à habilitação jurídica .....	13
05.3	Relativos à regularidade fiscal e trabalhista .....	15
05.4	Relativos à qualificação econômico-financeira .....	16
05.5	Relativos à qualificação técnica .....	20
06	Da proposta comercial .....	25
07	Da classificação final das propostas .....	28
08	Dos procedimentos da licitação .....	29
09	Do critério de julgamento .....	31
10	Da impugnação e dos recursos administrativos .....	32
11	Da homologação, adjudicação e contratação .....	33
12	Dos serviços de transporte coletivo de passageiros .....	34
13	Da garantia de execução do contrato .....	39
14	Rescisão contratual .....	40
15	Das sanções administrativas .....	40
16	Dos valores estimados do contrato de concessão .....	41
17	Disposições finais .....	42
17.13	Peças integrantes do edital - Anexos .....	43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2016**

**TIPO: MENOR VALOR DA TARIFA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO** – *(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98)*, de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95.

**OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**, situada à Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga/MG, CEP 35300-000, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 023, de 02/05/2016, torna pública que fará realizar licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério **MENOR VALOR DA TARIFA** do serviço a ser prestado, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a outorga de concessão da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus, microônibus ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Caratinga, MG, conforme descrito neste edital e seus anexos, observado o que dispõe a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 3.534, de 06 de julho de 2015, do Ato da Justificativa da Outorga – Decreto nº 100, de 28 de abril de 2016, e dos regulamentos e demais atos normativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.2.** O Anexo IX deste Edital apresenta a reprodução da legislação municipal de Caratinga, MG, relativa ao objeto da presente licitação.

**1.3.** O processo Licitatório teve início com a publicação do Decreto Nº 100, de 28 de abril de 2016 - Ato de Justificativa de Outorga, na abertura do Processo Administrativo de Nº 067/2016, e com aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município de Caratinga, site do Município de Caratinga e Quadro de Avisos.

**1.4.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos (no total de **566** – quinhentos e sessenta e seis páginas), (mediante identificação e dados para correspondência; e-mails, endereço e telefones) e entrega de CD Virgem, no Setor de Licitações, sala de Licitações, no horário de 09:00 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Caratinga, no endereço na Rua Raul Soares, nº 171, 1º andar, centro, Caratinga/MG, em CD ROM.

**1.5.** Esclarecimentos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação até o dia antecedente da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação.

**1.6.** Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após a abertura dos envelopes de Habilitação (01).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7. Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta Comercial), deverão ser entregues e protocolizados no local da sessão de abertura, no endereço supracitado, até as 10 horas, do dia 28 de julho de 2016, ocasião em que serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame.

1.8. Até a sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, bem como não serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles já recebidos.

1.9. A abertura do envelope “01”, contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 10:30 horas do dia 28 de julho de 2016. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, abdicando do direito de interposição de recurso da decisão da fase de Habilitação, proceder-se-á, nessa mesma data, dando-se continuidade a sessão, à abertura dos envelopes “02”, contendo a Proposta Comercial, dos proponentes classificados.

1.10. A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

1.11. O critério de julgamento da presente concorrência será o de **MENOR TARIFA** do serviço a ser prestado (tarifa base de uma viagem do usuário sem desconto), observados os critérios descritos no Anexo VII.c deste Edital.

1.12. Todos os cálculos relativos ao julgamento do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de tarifa base serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.13.** O Edital e julgamento das fases licitatórias da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município de Caratinga, sítio na internet "[www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br)" e afixado no mural do Prédio da Sede do Município de Caratinga.

---

## 2. DO OBJETO

---

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Caratinga – MG.

**2.2.** A presente licitação é a seleção da melhor proposta para a exploração da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Regular, a ser realizado por ônibus, microônibus ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Caratinga, MG, em apenas um lote, incluindo as linhas descritas e detalhadas neste Edital e seus anexos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.987/95, Decreto Municipal nº 100, 28 de abril de 2016, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º da Lei federal 8.987, de 13 de setembro de 1995.

**2.3.** Detalhamento do Objeto:

a) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para o lote de serviços definido no Anexo I, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo III e na Legislação de Transporte Coletivo, constante do Anexo IX;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo ainda solução antecipada de venda de passagens;
- c) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- d) Implantação, manutenção e operação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, na forma do Anexo II;
- e) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte, conforme Termo de Compromisso constante do Anexo V, letra “e”.

---

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, estabelecidas neste Edital e que tenham por objeto social a prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

**3.2.** Serão admitidas como proponentes pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em consórcio, obedecido ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei federal 8.666/93. Os concorrentes que optarem por participação em consórcio, além da documentação, definida no item 11 e seus subitens, obrigam-se, ainda, a apresentar:

**3.2.1.** Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a liderança do consorcio caberá, obrigatoriamente, a empresa nacional;
- b) a líder do consórcio deverá ser empresa que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade no fornecimento do objeto deste;
- c) é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- d) a empresa não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio;
- e) o licitante, se vencedor, fica obrigado a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;
- f) é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos no item 5 e seus subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, deste edital, por parte de cada consorciado.

**3.3.** Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, e incorrerem em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

- a) Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou sob o concurso de credores;
- b) Estiverem em liquidação ou dissolução;
- c) Estiverem proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- e) Empresas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes do Município de Caratinga, independente do cargo exercido;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) A empresa responsável pela elaboração do projeto básico, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;

g) empresas cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;

h) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.4.** Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados.

---

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:**

---

**4.1.** O CREDENCIAMENTO será realizado impreterivelmente as 10:00h. do dia 14/03/2016, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, localizada na Rua Raul Soares, nº 171, 1º andar, centro, Caratinga/MG, mediante a apresentação dos documentos previstos neste edital. Não será realizado credenciamento ou recebido envelopes após o horário previsto neste item.

**4.1.1.** A licitante que se fizer representar deverá emitir documento credenciando seu representante para tal fim, conferindo a ele poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

**4.1.2.** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.3.** Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

**4.1.4.** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

**4.2.** No mesmo horário e local previstos no item acima, deverão ser entregues dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da Proponente, trazendo em sua parte externa a identificação abaixo.

**4.3.** Todos os envelopes apresentados no presente certame deverão estar lacrados e identificados, contendo o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o nome e número da presente licitação. Em sua parte externa, os envelopes deverão trazer as seguintes informações:

**4.3.1.** ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

<p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2016 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO Prefeitura Municipal de Caratinga – MG Concorrência: Concessão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Caratinga, MG Data de abertura: 14/03/2016 Horário de abertura: 10 horas Razão ou denominação Social da proponente CNPJ da proponente Endereço da proponente.</p>
---

**4.3.2.** ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, indicando externamente:

<p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2016 ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL Prefeitura Municipal de Caratinga - MG</p>
---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Concorrência: Concessão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de  
Caratinga, MG

Data de abertura: 14/03/2016

Horário de abertura: 10 horas

Razão ou denominação Social da proponente CNPJ da proponente Endereço da  
proponente

**4.4.** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração pública, ou instrumento particular com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa (no ato de credenciamento).

**4.5.** A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de credenciamento impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.

**4.6.** Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

**4.7.** Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

**4.8.** Toda a documentação deverá ser apresentada, sob pena de inabilitação, no original ou em cópia autenticada em cartório de ofício, em uma via, **encadernada** de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numeradas e rubricadas.

**4.9.** A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.10.** A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

**4.11.** Não será aceita remessa de documentação por via fac-símile, telex, ou qualquer outro meio eletrônico.

**4.12.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**4.12.1.** em nome da **licitante**, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**4.12.2.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

**4.12.3.** Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

**4.13.** Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art. 48 da Lei 8.666/93.

**4.14.** A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

**4.15.** A Prefeitura Municipal de Caratinga não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado neste edital e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

**4.16.** Imediatamente após encerrado o prazo para Credenciamento e Entrega dos envelopes, **não mais serão aceitos documentos**, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.17.** O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do CERTAME.

---

### **5. ENVELOPE “01” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**5.1** Os Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado.

**5.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação procederá a um exame da documentação e somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua documentação considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital, sendo inabilitados os demais.

#### **5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.2.1** – Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus de Caratinga, MG, todos à disposição dos licitantes e partes integrantes deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI.a do presente Edital.
- b) Declaração de Compromisso de Manutenção de Condições de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI.b do presente Edital.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou,
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sede da empresa, no qual conste obrigatoriamente como atividade da empresa a prestação de serviços de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte coletivo de passageiros. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto deverá estar acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados.

e) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

f) Declaração expressa de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Edital.

g) Declaração expressa que seus dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Caratinga/MG, conforme modelo constante do Anexo VI.d do presente Edital.

h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VI.e do presente Edital.

### **5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.3.1.** Para fins de Regularidade Fiscal, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, portaria conjunta RFB/ PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2.014, relativos a créditos tributários, Dívida Ativa da União e abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 21 de julho de 1.991.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante Certidão de Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Municipal onde está sediada a empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Lei 12.440/11);
- e) Terão os mesmos efeitos que Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).
- e.1) Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida na letra "e" desde que observado o art. 642-A, §2º, da CLT.
- f) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- g) Compromisso formal (Anexo VI.f), de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas no item 3.3.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3.3.** Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

### **5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, pelo Cartório do Distribuidor do foro da sede da empresa.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja, do ano de 2015, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, com Termo de Abertura e Encerramento, apresentados e devidamente registrados na Junta Comercial competente e, no caso de sociedades anônimas, acompanhados das respectivas publicações), que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.) No caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário. No caso de sociedades anônimas, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis publicadas, na forma da lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício assim apresentados:

c.1) em caso de sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.2) em caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.3) em caso de sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações do Resultado de Exercício deverão ser assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A comprovação da boa situação financeira da Proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices Endividamento Total (ET), menor ou igual a 1 (um) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar valor maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

e.1 - Índice de Endividamento Total (ET), calculado de acordo com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguinte fórmula:

$$ET = \left( \frac{\textit{Exigível Total}}{\textit{Ativo Total}} \right) \leq 1,00$$

*Obs.: Índice de Endividamento Total indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.*

e.2 - Índice de Solvência Geral (SG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SG = \left( \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Exigível Total}} \right) \geq 1,00$$

*Obs.: O índice de **Solvência Geral (SG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Quanto maior o índice, melhor a capacidade de pagamento da empresa, significando menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira.*

e.3) Em pesquisa realizada, os índices usualmente adotados em licitações, específicas de Transporte Coletivo de passageiros, inclusive pelo Governo Federal e do Estado de Minas Gerais são: Endividamento Geral e Solvência Geral. O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município de Mendes deverá cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, exigindo-se índices que estabelecem um mínimo de segurança, sem prejuízo da competitividade do certame. A exigência de índices contábeis é importante devido a crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos sociais de funcionários de empresas contratadas que se tornam insolventes, conforme tem entendido a Justiça do Trabalho.

e.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

e.5) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

f) Comprovação de possuir, com o devido registro na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, na data da abertura das propostas, sob pena de inabilitação, Patrimônio Líquido mínimo não inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

### **5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.5.1.** Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.5.1.1.** Termo de compromisso declarando que, para o início dos serviços, estará disponível frota de veículos com idade máxima igual ou menor que 06 (seis) anos para veículos convencionais e 05 (cinco) anos para microônibus, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra "a", Anexo VII.a e VI.b;

**5.5.1.2.** Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Caratinga, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra "b";



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.5.1.3.** Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra “c”;

**5.5.1.4.** Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Anexo II ou ainda adotar e manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica, necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, Sistema referenciado pela Municipalidade de Caratinga e em funcionamento no município, conforme modelo constante no Anexo V, letra “d”;

**5.5.1.5.** Termo de compromisso declarando que será adotado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início dos serviços, o seguinte, conforme modelo constante no Anexo V, letra “e”:

- a) uso de sistema informatizado em planejamento de transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifado e administrativo;
- b) uso de uniforme por motorista;
- c) uso de sistemas de comunicação, e;
- d) programas de adoção de teste de veículos e equipamentos embarcados.

**5.5.1.6.** Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Edital Concorrência Nº 001/2016, com a implantação da Certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9000 da “International Standards Organization” e suas atualizações, no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme modelo constante no Anexo V, letra “f”;

**5.5.1.7.** Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 001/2016, será mantida, no município de Caratinga, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Caratinga, conforme modelo constante no Anexo V, letra “g”;

**5.5.1.8. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** Atestado comprovando experiência anterior na execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semi-urbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente, constando o seguinte:

- ✓ A frota envolvida, constando a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de delegações ou contratos já encerrados.
- ✓ A data de início e término dos serviços (quando o caso).

**5.5.1.8.1.** Será considerado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, a apresentação de atestado em que conste a prestação de serviços utilizando no mínimo 60% da frota exigida nesta licitação, sem exigência de tempo mínimo de contrato ou de concessão.

**5.5.1.8.2.** Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

**5.5.1.9. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:**

**5.5.1.9.1.** Indicação de um profissional engenheiro, devidamente registrado no CREA que será responsável técnico - RT pela execução dos serviços.

**5.5.1.9.2.** A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.5.1.9.3.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

**5.5.1.9.4.** A comprovação de registro ou inscrição no CREA deverá ser realizada por meio de certidão.

**5.5.1.9.5.** Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.
- e) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

**5.5.1.9.6.** Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do contrato, o RT – Responsável Técnico indicado detentor dos atestados apresentados no atendimento à capacidade técnico-profissional, fazendo constar que, caso mude o Responsável Técnico, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente a análise da Administração. Essa Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Proponente.

**5.5.1.9.7.** Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares semi-urbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.5.2.** Apresentação de **ATESTADO DE VISITA** fornecido pelo Departamento de Trânsito, comprovando que o Representante Legal da empresa, tomou conhecimento da infraestrutura de linhas de Transporte Coletivo Urbano de passageiros de Caratinga/MG, bem como, recebeu todas as informações e documentos necessários à correta elaboração da Proposta de Tarifa da presente licitação, e à futura execução dos serviços descritos neste edital.

- a) A Visita Técnica deverá ser realizada por todos os licitantes até o quinto dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, **mediante agendamento prévio.**
- b) A visita em questão deverá ser agendada pelo interessado, na no Departamento de Trânsito, pelo telefone (33) 3329-8043 no horário de 12:00 h às 18 horas, com o Diretor Caio Cesar de Farias Gomes.
- c) Após a realização da Visita Técnica, o servidor responsável expedirá o competente Atestado de Visita Técnica, em nome do licitante, o qual deverá ser inserido no envelope “01”, sendo este, requisito de Habilitação para o certame.

**5.5.3.** Apresentação de **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, nos termos do Art. 30, § 8º da Lei 8.666/93, conforme Anexo XVI.

**5.6.** Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de cópia, previamente autenticada em cartório. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes.

**5.7.** Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome e RG).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.8.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões não possuem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**5.9.** As declarações deverão ter firma reconhecida de seus signatários.

**5.10.** Após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, demonstrar na Secretaria da Fazenda do Município de Caratinga/MG, que mantém as mesmas condições de sua habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários.

---

### **6. ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL**

---

**6.1.** Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 4.3.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da Proposta Comercial, nos termos dos Item 6, 7 e 9 do Edital e Anexos VII.c e XIV. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e Anexos, sendo desclassificados os demais.

**6.2.** A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, de **VALOR FINAL DAS TARIFAS**, que será julgada pela média final dos valores das tarifas calculada conforme 7.1.

**6.3.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VII.c – Modelo para Apresentação de Proposta Comercial, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

**6.4.** Além do valor oferecido na tarifa base (média), a licitante deverá apresentar:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Estudo detalhado de viabilidade econômica e financeira dos serviços, por meio de fluxo de caixa padrão, conforme modelo e instruções constantes do Anexo XIV.

b) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta para Qualificação Técnica apresentada, conforme modelo do Anexo VI.a.

c) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do Anexo VI.g.

**6.5.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

**6.6.** A Proposta Comercial deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado. O estudo de viabilidade econômica e financeira deverá ser impresso em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigido em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas com todas as páginas numeradas e rubricadas e a última folha devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

**6.7.** Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro se apresente manifestamente inexecutável ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

**6.8.** Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.9.** As planilhas do estudo econômico-financeiro apresentadas junto com a proposta de valor de tarifa base serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá valer-se de servidores municipais, na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

**6.10.** Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.

**6.11.** Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa base rejeitada.

**6.12.** No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.

---

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valor ofertado para a tarifa média, considerando-se vencedora a de menor tarifa média ofertada, que será encontrada somando a tarifa urbana multiplicada por 09 (nove) com as tarifas distritais/rurais, dividindo o somatório por 15 (que representa o somatório das linhas urbanas e distritais/rurais), conforme a seguinte fórmula:

$$VTMO = \frac{UB \text{ (urbana)} \times 09 + RD1 \text{ (rural/distrital)} + RD2 \text{ (rural/distrital)} + \dots}{n^{\circ} \text{ total de linhas urbanas (09)} + n^{\circ} \text{ total de linhas distritais/rurais (06)}}$$

Onde:

**VTMO é o VALOR DA TARIFA MÉDIA OFERTADA;**

- ✓ **UB** (urbana) é a tarifa urbana ofertada para todas as linhas do Sistema Urbano;
- ✓ **RD** (rural/distrital) é a tarifa de cada linha Rural/Distrital.

**7.2.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á o sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.

---

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

---

**8.1.** O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.** A Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

**8.3.** A licitação terá duas fases:

1- Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;

2- Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

**8.4.** O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

**8.5.** Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

**8.6.** Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 01, que contém os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

**8.7.** Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

**8.8.** A Comissão de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

**8.9.** Será facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**8.10.** Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

**8.11.** A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna, bem como agendando a nova data de sessão de abertura das propostas.

**8.12.** Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

**8.13.** Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério **MENOR VALOR DA TARIFA MÉDIA DO SERVIÇO A SER PRESTADO**.

**8.14.** Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio.

**8.15.** À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

**8.16.** A Prefeitura Municipal de Caratinga se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

---

### 9 . DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

---

**9.1.** A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem valor global superior ao valor definido pela Prefeitura ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- d) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha de tarifas de referências máximas elaboradas pela Prefeitura de Caratinga-MG;
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

**9.3.** O **VALOR DA TARIFA** das propostas será obtido segundo os critérios abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor da planilha de referência (Anexo IV e IV.a), prevalecerá este último;
- c) O Valor Total será a média das tarifas, apurada conforme os termos previstos no item 7.1 deste edital.

**9.4.** No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar a **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO**, assim considerada a média das tarifas a serem praticadas nas rotas urbanas e rurais/distritais apurada nos termos do item 7.1 deste edital, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

---

### **10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

---

**10.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão de licitação.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

**10.4.** Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

### **11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

**11.2.** A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 10 dias, compareça à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.2.1.** O prazo para o início dos serviços é de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da “Ordem de Serviços”.

**11.3.** O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis e a execução da garantia da proposta.

**11.4.** Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**11.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Caratinga poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

---

## **12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

---

**12.1.** Os serviços de transporte coletivo, no Município de Caratinga, prestados pelas operadoras, serão integralmente remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, mediante





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a aplicação da planilha definida no Anexo IV, IV A, combinada com o Anexo VIII do presente edital, que define o critério de reajuste, que retratará a variação efetiva do custo de produção, a quantidade de passageiros transportados, o volume de serviços, as gratuidades e os descontos tarifários.

**12.2.** A remuneração das operadoras será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no Contrato, na Planilha Tarifária, no Critério de Reajuste e no Plano de exploração (Anexos III, IV, IV-A e IX).

**12.3.** A PMC poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

**12.4.** O preço da viagem de cada usuário do serviço corresponde à tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, que tem competência exclusiva sobre a matéria, cabendo-lhe somente examinar previamente a proposta da Secretaria Municipal de Defesa Social, que será formulada visando que a receita tarifária total seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração adequada do investimento levando em conta a política tarifária do Município, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando a equação econômico-financeira do serviço.

**12.5.** A tarifa máxima de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas urbanas regulares licitadas é de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos do anexo IV – Planilha Tarifária.

**12.6.** A tarifa máxima do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas Rurais / Distritais regulares, nos termos do Anexo IV- Planilha Tarifária, conforme descrito abaixo:

Linha	Tarifa R\$
-------	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Caratinga / Santa Efigênia	2,75
Caratinga / Dom Modesto	4,00
Caratinga / Santa Luzia	2,75
Caratinga / Suísso	2,75

Linha Rural/Distrital 03 - Caratinga / Sapucaia	
Seção	Tarifa R\$
Frical	3,00
Varginha – Entrada de Água Santa	4,00
Entrada de Sapucaia	4,20
Sapucaia	5,00
Guanabara	7,00
São Pedro	8,50

Linha Rural/Distrital 04 - Caratinga / Dom Lara	
Seção	Tarifa R\$
Portelinha	3,00
Serra	4,00
Ponte do Zé Leandro	4,50
Dom Lara	5,50
Sítio do Zé Guilherme	7,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Linha Rural/Distrital 04 - Caratinga / Dom Lara	
São Geraldo	9,50

**12.7.** O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado e estudo técnico que considerará:

- Como base na Planilha Tarifária constante no Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias (Anexo XIV) em suas propostas de valor de tarifa ofertada na Concorrência, na forma do Anexo VII;
- A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, considerando a data-base de preços à da apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = 0,5103 \times i_1 + 0,2046 \times i_2 + 0,0293 \times i_3 + 0,2258 \times i_4 + 0,03 \times i_5$$

**R** = Índice de Reajuste a aplicar entre os períodos considerados.

**i<sub>1</sub>** = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Caratinga - Dissídio Coletivo - Fonte Sindicato dos Condutores de Caratinga.

**i<sub>2</sub>** = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

**i<sub>3</sub>** = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

**i<sub>4</sub>** = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

$i_5$  = Índice acumulado IPC/FGV

\*Obs: (percentuais vinculados à planilha – Anexo IV)

**12.8.** O valor por passageiro remunerável poderá ser revisto, mediante estudo técnico fundamentado, nas seguintes situações:

- a) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);
- b) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionadas com a prestação dos serviços, e
- c) Ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária.

**12.9.** A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, no Anexo III e no Plano de exploração Anexo XII, no Anexo IX – da legislação Municipal e Lei Federal de nº 12.587/2.012.

**12.10.** As receitas alternativas serão consideradas no cálculo das tarifas e na avaliação econômico-financeira da concessão.

**12.11.** A exploração publicitária em pontos de parada, estações de conexão e terminais, quando implantados, bem como a exploração de espaços comerciais nestes locais e outros projetos associados em transporte, são de exclusividade da Prefeitura Municipal de Caratinga, ou a quem ela vier a delegar.

**12.12.** As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da Secretaria Municipal de Defesa Social, sempre que necessário para atendimento das necessidades dos usuários.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.13.** A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**12.13.1.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**12.13.2.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**12.13.3.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

---

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**13.1.** A licitante declarada vencedora do presente certame deverá efetuar, até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento na Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a R\$ 38.307,24 (trinta oito mil, trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), equivalentes a 1,0% do valor estimado do contrato de concessão, relativo a um ano de operação (item 16.1 do presente Edital), sob uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

**13.2.** A referida garantia deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

anual da tarifa do transporte coletivo urbano, a partir da data de assinatura do contrato.

**13.3.** A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

**13.4.** A Concedente poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

---

### **14. RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**14.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Legislação Municipal (Anexo IX).

---

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior, e;

e) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38.

**15.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

**15.4.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Caratinga, MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

---

### **16. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

---

**16.1.** O valor presente líquido é de R\$ 38.307.244,00 (trinta e oito milhões, trezentos e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 20 (vinte) anos e nos valores presentes de passageiros econômicos e da tarifa média do sistema de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) e dos passageiros equivalentes/mês de 142.898 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e oito).

---

### **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

17.1. A Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, à autoridade superior, os quais terão efeito suspensivo.

17.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo e na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

17.4. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.5. A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelas Concessionárias e a Concedente.

17.6. Uma vez declarado o vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Defesa Social, para a competente Adjudicação do objeto e Homologação do processo de licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

17.7. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será, imediatamente, convocado, por correspondência, via correio ou *fax-símile*, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do Contrato e definição de procedimentos necessários para o Início da Operação do Serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

17.8. Decorrido o prazo de validade da proposta - que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias - sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo renovem aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.9. O Licitante que deixar de atender à convocação referida no item 11.2, dentro do prazo que for assinalado, perderá o direito ao recebimento da Outorga de Concessão, terá executado o valor de sua Garantia de Manutenção da Proposta, além do que, estará sujeito ao recolhimento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

17.10. O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

17.11. O concessionário do serviço público deverá prestar diretamente o serviço concedido.

17.12. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ITENS		Páginas
EDITAL		001 – 046
ANEXO I	PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)	047 - 259
ANEXO II	SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA	260 - 330
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO	331 - 359
ANEXO IV	PLANILHA DE CUSTO – SISTEMA URBANO	360 – 385
ANEXO IV	PLANILHA DE CUSTO – SISTEMA RURAL/DISTRITAL	386 – 420
ANEXO V	TERMOS DE COMPROMISSO	421 - 428
	Anexo V.a. Compromisso e Prazo de disponibilização da frota.	422
	Anexo V.b. Compromisso e Prazo de disponibilização da garagem.	423



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Anexo V.c	Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos	424
	Anexo V.d.	Compromisso de Adoção do Sistema de Bilhetagem	425
	Anexo V.e	Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho	426
	Anexo V.f	Compromisso formal de implantação do ISO.	427
	Anexo V.g.	Compromisso de Estrutura Administrativa	428
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÕES</b>		<b>429 - 436</b>
	Anexo VI.a	Declaração de Aceitação das condições do Edital	430
	Anexo VI.b	Declaração Compromisso de manutenção da habilitação	431
	Anexo VI.c	Declaração de Atendimentos ao Ar. 27, V, da lei 8.666/93	432
	Anexo VI.d	Declaração de Exercício de Cargo	433
	Anexo VI.e	Declaração de fatos Impeditivos	434
	Anexo VI.f	Declaração de atendimento ao item 3.3	435
	Anexo VI.g	Declaração de riscos	436
<b>ANEXO VII</b>	<b>MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>		<b>437 – 444</b>
	Anexo VII.a	Apresentação de Informações sobre a Frota de Propriedade e ou posse do Proponente	438 – 440
	Anexo VII.b	Apresentação da Proposta de Investimento em Frota	441
	Anexo VII.c	Apresentação da Proposta de Desconto da Tarifa	442 – 443
	Anexo VII.d	Demonstração de Índices de boa situação financeira	444
<b>ANEXO VIII</b>	<b>SISTEMA TARIFÁRIO ATUAL E CRITÉRIO DE REAJUSTE</b>		<b>445 – 452</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>LEIS MUNICIPAIS</b>		<b>453 – 466</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>		<b>467 – 468</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI	ATO JUSTIFICATIVO	469 – 480
ANEXO XII	PLANO DE EXPLORAÇÃO	481 – 525
ANEXO XIII	CREDENCIAMENTO	526 – 527
ANEXO XIV	INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO	528 – 543
ANEXO XV	ACORDO COLETIVO 2015 – 2016	544 – 552
ANEXO XVI	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	553 - 566

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município de Caratinga, site do Município de Caratinga e afixado no mural do Prédio da Sede da Prefeitura do Município de Caratinga. **As assinaturas da Comissão Permanente de Licitação e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se no original do Processo Administrativo.**

Caratinga, 20 de maio de 2016.

---

Sávio Augusto Oliveira Lacerda Fernandes Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação